

LEI MUNICIPAL N° 1.530/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Querência – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, de composição institucional paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.
- §1. O nome, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será representado para todos os efeitos pela sigla (CMDPD/ Querência).
- §2. Fica criado o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de fomentar o debate sob a temática das PCDS, coordenado pelo (CMDPD- Querência).
- Art. 2º. O CMDPD- Querência tem a missão e finalidade precípua de promover e assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às politicas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto adaptado, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública acessível, habitação, cultura, entre outras que decorrentes da Constituição Federal e das demais Leis vigentes que garantem os direitos humanos, social e econômico à pessoa com deficiência.

Art. 3º. O CMDPD- Querência tem por atribuição, ser um órgão atuante na defesa dos



direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU e Lei Brasileira de Inclusão/LBI 13.146/2015, e o definido no Artº.5 §1º do decreto federal 5296/2004 que reza:

Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

- I pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298 e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- 1. comunicação;
- 2. cuidado pessoal;
- 3. habilidades sociais;
- 4. utilização dos recursos da comunidade;
- 5. saúde e segurança;
- 6. habilidades acadêmicas;
- 7. lazer; e
- 8. trabalho;
- e) deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD- Querência:
- I deliberar, acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da Política e do Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II acompanhar, fiscalizar e propor a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal para a pessoa com deficiência;
- III promover, apoiar e estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre a temática e os direitos das pessoas com deficiência;
- IV estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse da pessoa com deficiência, para a conscientização e empoderamento de seus direitos;
- V propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de possíveis deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI promover e manter intercâmbio e cooperação, com as entidades e órgãos, públicos ou



privados, nacionais ou internacionais, dos direitos da pessoa com deficiência visando à consecução dos seus objetivos e metas;

VII – organizar por resolução do CMDPD- Querência, a estrutura e funcionamento do Fórum Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência, com sua atuação voltada a temática das pessoas com deficiência;

VIII - pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

IX - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;

X – tomar providências sobre as violações a cerca dos direitos da pessoa com deficiência, ocorrido no Município e encaminhando para os Órgãos competentes;

XI - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou organização, relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XII - solicitar diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos direitos das pessoas com deficiência;

XIII – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas, projetos e ações voltadas a pessoa com deficiência no Município Querência;

XIV - convocar e realizar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - coordenar e realizar o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para discutir a temática das pessoas com deficiência, com o objetivo de subsidiar o conselho com as demandas do município;

XVI - cumprir outras atribuições previstas em normas jurídicas e seu Regimento Interno;

XVII - para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderão solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, para fins de esclarecimentos e encaminhamentos;

XVIII - propor ainda, às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298 e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XIX - solicitar às autoridades competentes a designação de Equipe Técnica para dar subsidio técnico de atividades específicas do conselho;

XX - instalar comissões permanentes ou temporárias e/ou grupos de trabalho para dar suporte ao Conselho, nas formas previstas em regimento;

XXI - elaborar seu regimento interno;

§ 1°- o Regimento Interno do CMDPD- Querência, será referendado por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DO ORGANOGRAMA

Art. 6°. O CMDPD- Querência tem a seguinte organização funcional:

Pleno;

Diretoria

Comissões Temáticas;

Conferências;

Fórum:

Secretaria Administrativa;

Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E LOGÍSTICA

Art. 7°. O CMDPD- Querência é vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá garantir:

I - Recursos Humanos Especializados, além dos definidos nesta Lei, os definidos em Regimento, ou por resolução;

II - Recursos Materiais e de Insumos;

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298 e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br

CEP 78.643.000 Ouerência - MT



- III Equipamentos tecnológicos, programas e aplicativos com acessibilidade;
- IV Espaço físico com acessibilidade;
- V Mobiliário ergonômico acessível;
- VI Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros;
- VII pagamentos referentes a passagens, alimentação, diárias e demais despesas realizadas pelos conselheiros representantes do governo municipal ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições;
- VIII Transporte para diligências e serviços administrativos.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8°. O CMDPD- Querência terá a seguinte representação institucional:

- 03 (três) Secretarias Municipais do poder Executivo, sendo Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura;
- 03 (três) representantes institucionais do Segmento das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência de âmbito Municipal, podendo ser:
- a) Físico;
- b) Intelectual;
- c) Auditivo;
- d) Visual;
- e) Deficiências Múltiplas.
- f) Dislexia
- g) Autismo
- h) Síndrome de Down

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 9º. O pleno do CMDPD-Querência, composto por 06 (seis) Conselheiros Titulares e

ئر



respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

- § 1º- As Secretarias do Município indicarão 03 conselheiras (os) e seus respectivos suplentes;
- § 2° As Organizações da sociedade civil das Pessoas com Deficiência indicarão 03 conselheiros (as) e seus respectivos suplentes.
- § 3°: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por decreto, em ato do (a) senhor (a) Prefeito (a) publicado em Diário Oficial.
- § 4°: A posse do pleno será dada pelo (a) secretário (a) da secretaria a qual estiver vinculado administrativamente, ou pessoa designada por este.
- § 5°: Após a posse do pleno, se dará imediatamente a eleição da diretoria do Conselho, conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual conduzirá imediatamente ao ato de posse para a Diretoria Eleita.
- § 6º: Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para exercer suas funções em um período de até 02 (dois) anos, não sendo vedado a indicação por mais períodos.
- § 7°: Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos, e os sucederão para completar o período em caso de vacância deste.
- Art. 10. Os conselheiros e respectivos suplentes perderão a função na forma prevista no Regimento Interno do CMDPD.
- § 1º: Ocorrendo a vacância da função, o CMDPD-Querência convocará, imediatamente, o suplente, e na falta deste, solicitará as secretarias ou as organizações da sociedade civil a indicação de novos conselheiros e respectivos suplentes.
- § 2º: A cadeira na composição institucional no CMDPD pertence à secretaria ou a OSC, podendo indicar ou substituir a qualquer tempo.
- § 3º A Secretaria ou OSC/PCD'S tem a prerrogativa de indicar e ou substituir o conselheiro titular e respectivo suplente para compor o pleno do CMDPD, sem obrigação de justificar o ato.



CAPÍTULO VIII

Das eleições da sociedade civil organizada DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Art. 11. Os representantes institucionais das organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência serão escolhidos através de um processo eleitoral convocado pelo CMDPD-Querência, por meio de edital, publicado com no mínimo cento e vinte dias de antecedência à finalização do mandato em vigência.
- §1°. O CMDPD- Querência designará por meio de resolução, comissão eleitoral, para realizar as eleições das organizações da sociedade civil, e coordenação da eleição e posse da nova diretoria.
- §2°. A primeira composição do CMDPD- Querência, e eleição das organizações da Sociedade Civil, será conduzida por comissão designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.
- § 3°. A eleição das organizações da sociedade civil PCD'S, deverão se dar por seguimentos de deficiências, conforme especificidade de cada deficiência.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CMDPD- Querência será composta por:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- § 1°. A Diretoria será eleita por maioria simples dentre seus Conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- § 2º. Para fins de eleição da diretoria do CMDPD- Querência, será exigido quórum qualificado, ou seja, 2/3 de seus membros titulares presentes.
- § 3°. Fica vedado a candidatura aos cargos da diretoria do CMDPD- Querência, de conselheiros que fazem parte de diretoria executiva de outros conselhos ou que ocupem cargos de secretários titulares e adjuntos do poder executivo Municipal.
- § 4º O mandato da diretoria deverá obedecer a alternância de mandato entre Governo e Sociedade



Civil, excetuando-se casos de recondução da diretoria, o que será permitido somente por uma única vez.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Art. 13. O CMDPD- Querência terá para o seu funcionamento no mínimo o seguinte quadro de Recursos Humanos:
- I 1(um) Secretário (a) Administrativo (a) de nível superior para suporte técnico e administrativo;
- II profissional Intérprete de Libras com atesto emitido por órgão competente após ter sido aprovado por banca de instrutores surdos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A função de membro do Conselho não é remunerada, e suas atividades e obrigações com o conselho, tem prioridade sobre outras atividades e ou trabalhos empregatícios ou não, ficando justificadas sem prejuízo de desconto em folha de pagamento salarial, eventuais ausências a quaisquer outras atividades de relação de trabalho no poder público e privado, sob pena de o superior imediato responder ao ministério público quando impedir o conselheiro de comparecer às reuniões, atividades ou diligências do CONEDE.

Art. 15. Será substituído no CMDPD/ Querência, o conselheiro que:

- I faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou alternadas, e não encaminhar o suplente para substitui-lo, exceto em caso de furtuito maior e ou doença de ambos;
- II for julgado e condenado pela prática de qualquer infração administrativa, civil ou penal, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 16. Os conselheiros titulares e suplentes serão identificados mediante credencial, aprovada pelo CMDPD/ Querência e providenciada pela Secretaria a qual estiver ligado



administrativamente.

Art. 17. Fica criado um banco de dados, para cadastro permanente e atualizado das organizações da sociedade civil das PCDS, gerenciado pelo CMDPD/ Querência.

Art.18. Fica criado um arquivo permanente, para armazenar as documentações do CMDPD/ Querência, gerenciado pelo próprio conselho.

Art. 19. Deverá o poder executivo municipal criar um link para a divulgação das ações do conselho.

Art.20. O pagamento Das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte entre outras realizadas pelos conselheiros (as) representantes do governo e sociedade civil, do, CMDPD no exercício de suas funções, serão por conta do município.

CAPÍTULO XII

Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Querência-MT.

Art. 22. São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD:

I - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II- repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III- repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

N



V- o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI- doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMPCD;

VII- doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

VIII- o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX- rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 23. Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FUMPCD, a que decorrer de:

I- financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;

II- aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/ Querência;

III- custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do CMDPD/ Querência;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos
 Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/ Querência;

V- no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados

7



à política de atendimento às pessoas com deficiência;

VIII- o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX- no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;

X- no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

XI- atendimento das ações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 24. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/ Querência, que deverá criar uma Comissão de Administração do FUMPCD, composta por um representante de cada uma das partes que o compõem, eleito entre seus membros, mais o presidente do Conselho em exercício.

Art. 25. As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD serão feitas pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/ Querência, em Assembleia, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Querência.

Parágrafo único. O CMDPD/ Querência deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.

Art. 26. Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD vinculado administrativamente à Subsecretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a seu titular: I- solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao CMDPD/ Querência;



II- ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do CMDPD/ Querência;

III- emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD;

IV- prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao CMDPD/ Querência, mensalmente;

V – apresentar ao CMDPD/ Querência, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;

VI - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD, após aprovação do CMDPD/ Querência, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:

- a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FUMPCD;
- b) anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, do FUMPCD, observadas as legislações pertinentes;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FUMPCD.

VII- encaminhar ao CMDPD/ Querência cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD;

VIII- desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

- § 1º A aplicação e movimentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FUMPCD, dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD/ Querência, conforme o art. 25.
- § 2º O saldo positivo do FUMPCD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.
- § 3º A Subsecretaria Municipal de Assistência Social, na condição de ordenadora de despesa do CMDPD/ Querência, deverá acatar as deliberações do Colegiado, no menor prazo possível.
- § 4º No caso de extinção da Subsecretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, o ordenamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FUMPCD será feito pelo Órgão que a substitua na vinculação administrativa com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD/ Querência.

广



Art. 27. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 29. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD:

I– as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II— as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III— as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/ Querência.

IV- as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município de Querência.

Parágrafo único. As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de

4



suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 30. O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/ Querência esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 18 de setembro de 2023.

Fernando Gorgen Prefeito Municipal